

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Da Sra. LUISA CANZIANI)

Requer a realização de audiência pública para discutir os impactos e perspectivas de revisão do novo marco legal da inovação.

Senhora Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública nesta Comissão para debater os impactos da aprovação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no setor de Ciência, Tecnologia e Inovação – CTI após sete anos de sua vigência, bem como a necessidade de atualizações na legislação de incentivo à pesquisa e inovação. Para ao enriquecimento dos debates, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI;
- Representante da Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – Embrapii;
- Representante da Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação – Abipti;
- Representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;
- Representante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP; e
- Representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237020352000>



LexEdit
* C D 2 3 7 0 2 0 3 5 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, também conhecida como Lei da Inovação, foi um arcabouço jurídico-institucional voltado ao fortalecimento das áreas de pesquisa e da produção de conhecimento no Brasil, em especial da promoção de ambientes cooperativos para a produção científica, tecnológica e da inovação no país. Apesar de ter logrado o estabelecimento de mecanismos de estímulo ao engajamento de entes públicos em atividades de inovação com empresas, não foi suficiente para fomentar, em níveis satisfatórios, a pesquisa no Brasil.

As principais dificuldades observadas na promoção da interação entre Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs e empresas advinham da ausência, na própria Lei de Inovação, de definições claras sobre as práticas e o modo de operação da gestão da inovação por ICTs em parcerias com instituições privadas. A insegurança gerada por essas indefinições levava o gestor da ICT, muitas das vezes, a optar por não se envolver em parcerias desse tipo¹.

Essas e muitas outras limitações da Lei de Inovação levaram o Congresso Nacional a promover uma ampla revisão na legislação de ciência e tecnologia brasileira. O processo culminou com a aprovação da Emenda Constitucional nº 85, em 26 de fevereiro de 2015, e da Lei nº 13.243, em 11 de janeiro de 2016, conhecida como novo marco legal da inovação. A aprovação desses dois diplomas legais significou importante modernização da legislação brasileira de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, garantindo maior segurança jurídica nas relações entre setor público, universidades, empresas e centros de pesquisa.

Passados mais de 7 anos da promulgação do novo marco legal da inovação, faz-se necessário apurar os benefícios advindos de sua aprovação, bem como as limitações e gargalos ainda existentes na legislação pátria de incentivo à pesquisa e inovação. Para tanto, nada mais adequado do que a realização de audiência pública, nesta Comissão de Ciência, Tecnologia

¹ O NOVO MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO NO BRASIL: O QUE MUDA NA RELAÇÃO ICT-EMPRESA?, disponível no endereço: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6051/1/Radar_n43_novo.pdf. Acessado em 23/5/2023.



LexEdit
* c d 2 3 7 0 2 0 3 5 2 0 0 *

e Inovação da Câmara dos Deputados, com a participação de alguns dos principais atores do setor de pesquisa científica e tecnológica e de inovação em nosso país.

Convencidos da importância do debate proposto, convidamos os nobres colegas a votarem favoravelmente à aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada LUISA CANZIANI
PSD/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237020352000>



* c d 2 2 3 3 7 0 2 0 2 0 3 5 2 0 0 0 * LexEdit